



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.248, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999 <sup>publicação,</sup>

revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
1.999 - 35º - Ano de Emancipação Política  
"Proíbe a venda de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

*DANILO FRANCO*  
Prefeito Municipal  
**LEI**

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 1º.** - Fica proibida a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no Município de Rio Grande da Serra.

*Lei nº 1.248/99 - CM* **Artigo 2º.** - A Secretaria Municipal de saúde deverá realizar testes semestrais de avaliação dos níveis de flúor presentes nas águas minerais comercializadas na cidade e divulgar amplamente os resultados encontrados.

**Artigo 3º.** - Aos infratores serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa de 100 UFIR's;

II - multa de 200 UFIR's e fechamento do estabelecimento por 30 dias, na reincidência;

III - multa de 400 UFIR's e cassação da licença de funcionamento, quanto persistir o problema.

**Artigo 4º.** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Artigo 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*"Dispõe sobre realização de campanhas contra a violência e dá outras providências."*  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de novembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 092.09.99 = CM  
Autógrafo nº. 105.10.99 = CM  
Processo nº. 1.062/99 = PM

*1º - A campanha a que se refere a presente Lei será realizada*

*2º - O slogan adotado será "Diga não à violência".*

*Artigo 3º. - Poderá o Executivo Municipal celebrar convênio com entidades governamentais e não governamentais para a celebração da campanha.*

*Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

*Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

*DANILO FRANCO*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.  
PjLei nº. 093.09.99 = CM  
Autógrafo nº. 106.10.99 = CM  
Processo nº. 1.063/99 = PM